



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

Emenda nº ___ ao PLL 055/20

I - Acrescenta o parágrafo único na redação do artigo 1º, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º.

Parágrafo único: Para a realização da inscrição disposta neste artigo, será disponibilizado formulário pela Secretaria Municipal da Educação - SMED, para posterior chamamento quanto a oferta de vagas em creche e endereços durante o período de emergência, em endereço a ser informado posteriormente pela SMED.

II – Altera o Art.3º e seu parágrafo único e suprime os incisos I, II e III do respectivo artigo, que passa a ser o seguinte:

Art. 3º As creches poderão funcionar com até 40% da sua capacidade, podendo aumentar gradativamente de acordo com a liberação de outras atividades comerciais.

Parágrafo único: Caso haja aumento de casos confirmados do COVID-19, poderá ser reduzida a porcentagem da capacidade de funcionamento das escolas, podendo chegar ao fechamento total.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar para aquelas creches que queiram permanecer em funcionamento (desde que em cumprimento com as medidas sanitárias previstas no Art.2º) possam funcionar com até 40% da capacidade. Neste sentido, se faz necessária a atuação da SMED como forma de mediadora entre oferta e procura das vagas, que poderá disponibilizar formulário online para que seja georreferenciada tal necessidade.

Estamos em período crítico de pandemia atualmente pelo novo coronavírus e nos baseamos em estudos científicos e matemáticos a respeito de números futuros que a curva de infectados pode ascender ou não. Por esta razão, não podemos estabelecer mês a mês um percentual de funcionamento da capacidade para as creches que optarão por atender os filhos dos profissionais de trabalhos essenciais, ficando assim essa opção a cargo da demanda que surgirá ao longo do tempo em que será liberado outras atividades comerciais, podendo ser reduzida a capacidade ou até fechada totalmente, a depender de como estará a situação.

Porto Alegre, 30 abril de 2020.

VEREADOR ADELI SELL



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 30/04/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139755** e o código CRC **2BD77E20**.

Referência: Processo nº 161.00022/2020-51

SEI nº 0139755